



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022

Dispõe sobre a implementação da prática do Grêmio Estudantil em todas as escolas públicas e privadas no ensino fundamental e médio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, o estímulo e promoção à formação, participação e atividades do Grêmio Estudantil, por parte dos alunos.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Art. 2º As iniciativas dos alunos para a formação e para as ações gremistas, nos termos desta lei, não podem ser impedidas, dificultadas, proibidas ou desestimuladas sem justa causa, expressamente justificada por escrito.

Art. 3º O Grêmio poderá ter projetos em todas as matérias escolares, devendo:

- I. estimular, promover e ajudar os alunos em quaisquer projetos que sejam levados, apresentados, propostos ou solicitados aos educadores e à direção;
- II. garantir o encaminhamento, a orientação e a concretização dos projetos aprovados.

Art. 4º É vedada a recusa, o impedimento ou quaisquer empecilhos a projetos apresentados pelos alunos, exceto quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. contrariar a lei;
- II. ofenderem ao princípio democrático;
- III. ofender a segurança nacional ou a ordem pública;
- IV. implicarem risco a saúde, ou a integridade física dos alunos ou de quaisquer pessoas;
- V. forem manifestamente contrários à moral e aos bons costumes;
- VI. forem contrários ou ofensivos aos direitos e liberdades de outrem;
- VII. tiverem como objetivo ou efeito ações, omissões, ideais e propósitos antissociais ou anti-pedagógicos.

Art. 5º Ao Grêmio Estudantil serão assegurados:

- I. espaço para sua instalação e realização de suas atividades;
- II. livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações.

Art. 6º No caso de recusa ou necessidade de adequação de projeto apresentado pelo Grêmio, a resposta dos responsáveis deverá conter no mínimo:

- I. fundamentação da recusa ou da necessidade de ajustes;
- II. leis que justificam a recusa;
- III. orientação para a adequação do projeto para que seja aceito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de agosto de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Henrique Conti.